



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Itabirito**  
**Direção Geral**  
Rua José Benedito, 139 - Bairro Santa Efigênia - CEP 35450-000 - Itabirito - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 6 DE 11 DE setembro DE 2021**

**Dispõe sobre a aprovação do Processo Eleitoral de escolha dos representantes Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes do Conselho Acadêmico no âmbito do IFMG – Campus Avançado Itabirito.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Processo Eleitoral de escolha dos representantes Docentes, Técnicos- Administrativos e Discentes do Conselho Acadêmico no âmbito do IFMG – Campus Avançado Itabirito.

**Art. 2º.** Determinar que o Diretor do IFMG-*Campus* Avançado Itabirito adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 3º.** Regulamento encontra em anexo neste processo, com número de documento (0950134).

**Art. 3º.** Esta Resolução revoga a Resolução 03 de 09 de agosto de 2021.

Itabirito, 11 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **David Jose Sena, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 11/09/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0950133** e o código CRC **488A5B45**.

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Campus Avançado Itabirito  
Rua José Benedito, 139 - Bairro Santa Efigênia - CEP  
35450-000 - Itabirito - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)**

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG –  
CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO**

**Dispõe sobre o Regulamento do  
Processo de Eleição para a escolha  
dos Representantes Docentes,  
Técnicos-Administrativos e Discentes  
do Conselho Acadêmico no âmbito  
do IFMG – *Campus Avançado  
Itabirito.***

**O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO*, no uso  
das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 163/2019, publicada no Diário  
Oficial da União de 06/02/2019, Seção 2, Página 29, retificada pela Portaria IFMG nº  
173/2019, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Seção 2, Página 29, e no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016,**

publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág.22,

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico na 20ª Reunião Ordinária realizada em 02 de agosto de 2021;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 035 DE 26 DE ABRIL DE 2012, que dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Acadêmico dos *campi* do IFMG;

Considerando a necessidade de atualização da composição do Conselho Acadêmico;

## **RESOLVE:**

Tornar público o Regulamento para o Processo Eleitoral de escolha dos representantes Docentes, Técnicos- Administrativos e Discentes do Conselho Acadêmico no âmbito do IFMG – *Campus* Avançado Itabirito.

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** – O processo eleitoral tem por objetivo a escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Avançado Itabirito e visa eleger:

**I** - Dois representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;

**II** - Dois representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes;

**III** - Um representante titular do segmento discente regularmente matriculado no curso técnico em Automação Industrial integrado ao ensino médio e seu respectivo suplente;

**IV** – Um representante titular do segmento discente regularmente matriculado no curso superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os mandatos dos representantes eleitos serão de 02 (dois) anos.

§ 2º. Para cada representante eleito haverá um suplente do mesmo segmento.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Itabirito ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada pela Direção Geral *Pró-Tempore* por meio de Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Avançado Itabirito será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

**I** - Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;

**II** - Coordenar as atividades do processo eleitoral;

**III** - Receber inscrições dos candidatos;

**IV** - Homologar e publicar o registro dos candidatos;

**V** - Deliberar sobre recursos interpostos;

**VI** - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;

**VII** - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CANDIDATURAS**

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG lotados no *Campus* Avançado

Itabirito, bem como os discentes regularmente matriculados e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 1º. As inscrições dos candidatos serão efetivadas mediante preenchimento de formulário do Google Forms.

§ 2º. Caso não tenha candidato eleito em algum segmento (docentes, técnicos-administrativos e/ou discentes), a indicação será feita pelo Conselho Acadêmico atual.

§ 3º. Caso haja apenas uma candidatura em um dos segmentos, fica a cargo do Conselho Acadêmico atual a indicação de um outro membro titular e 2 (dois) membros suplentes na categoria.

§ 4º. Caso haja 2 (duas) candidaturas em um dos segmentos, fica a cargo do Conselho Acadêmico atual a indicação de 2 (dois) membros suplentes na categoria.

§ 5º. Caso haja 3 (três) candidaturas em um dos segmentos, fica a cargo do Conselho Acadêmico atual a indicação de um membro que, juntamente com o candidato menos votado na eleição, ocupará a função de suplente na categoria.

**Art. 4º** - Não poderão inscrever-se como candidatos:

**I** - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

**II** - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

**III** - Servidores em licença sem vencimento;

**IV** - Servidores afastados para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no país ou no exterior;

**V** - Discentes com matrícula trancada;

**VI** - Servidores à disposição de outros órgãos;

**VII** - Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 6º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG *Campus* Avançado Itabirito, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MANDATO**

**Art. 5º** - O mandato dos representantes no Conselho Acadêmico será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**Parágrafo único.** Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o seu respectivo suplente.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 6º** - Terão direito a voto:

**I** - Todos os Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) efetivos, em exercício no IFMG - *Campus* Avançado Itabirito;

**II** - Todos os Docentes efetivos, em exercício no IFMG - *Campus* Avançado Itabirito;

**III** - Todos os Discentes regularmente matriculados no curso técnico em Automação Industrial integrado ao ensino médio, e no curso superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG - *Campus* Avançado Itabirito.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** - A condução do processo será realizada pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral *Pró-Tempore* do IFMG – *Campus* Avançado Itabirito, por meio de Portaria que dará autonomia à Comissão para a realização do pleito.

**Parágrafo único.** Todo processo de votação e apuração no *campus* ficará sob a responsabilidade da comissão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CAMPANHA**

**Art. 8º** – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na instituição e em meios eletrônicos conforme calendário e critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral

**Art. 9º** – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

**Parágrafo único** - Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará a divulgação das informações sobre o processo eleitoral.

**Art. 11** - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 12** - Caberá à Comissão Eleitoral definir todo o cronograma do processo.

**Art. 13** - A Comissão Eleitoral disponibilizará link para a realização das candidaturas.

**Art. 14** – A definição se o pleito ocorrerá presencialmente ou remotamente será da Comissão Eleitoral.

**Art. 15** – O voto será secreto e específico para cada segmento.

**Art. 16** – O votante deverá escolher, no máximo, dois candidatos entre os concorrentes do seu segmento; do contrário, o voto não será contabilizado.

**Art. 17** – Os votos brancos não serão computados para nenhum dos candidatos.

## CAPÍTULO IX

### DA APURAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

**Art. 18** - A votação ocorrerá conforme estipulado no art. 14 deste Regulamento.

**Art. 19** – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral iniciará à apuração dos votos realizando:

**I** – A conferência do número de votantes de cada segmento;

**II** – A contagem dos votos obtidos, por categoria, por cada candidato;

**III** – O registro em ata dos atos e dos fatos referentes ao pleito e à apuração.

**Art. 20** – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos; e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência;

**Art. 21** – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

**I** - Para candidatos docentes e técnicos-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.

**II** - Para os candidatos discentes, menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate, maior idade.

**Art. 22** - A divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

**Art. 23** – Os pedidos de recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados via e-mail ou presencialmente à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo, em formulário específico elaborado pela própria Comissão.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

**Art. 24** - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

**I** - Advertência reservada, por escrito;

**II** - Advertência pública;

**III** - Perda de espaço de campanha;

**IV** - Cassação da inscrição.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Itabirito o relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Acadêmico, bem como a ata do pleito devidamente assinada pela Comissão Eleitoral para o parecer do Conselho Acadêmico da validade ou não do processo.

**Art. 26** – Após o parecer do Conselho Acadêmico, caberá à Direção Geral *Pró-Tempore* providenciar a publicação da Portaria de nomeação dos novos membros do Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Avançado Itabirito.

**Art. 27** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Itabirito, 11 de Setembro de 2021.